



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 42/2020**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 04/2020**

O **MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES** torna público que serão recebidos envelopes contendo “Habilitações” na sede da Prefeitura Municipal de Luiz Alves, localizada na Rua Erich Gielow, 35, Centro, Luiz Alves/SC, na sala de Licitações, para o credenciamento de pessoas físicas para conceder autorização, a título precário, de 04 (quatro) pontos fixos privados de táxi ao taxista para exploração do serviço de transporte de passageiros em automóveis de aluguel de ponto de táxi específico.

A presente CHAMADA PÚBLICA tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA CONCEDER AUTORIZAÇÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM AUTOMÓVEIS DE ALUGUEL DE PONTO DE TÁXI ESPECÍFICO.**

O credenciamento terá como início, às **08h00min** do dia **18 de agosto de 2020** e encerrará o recebimento do envelope no dia **01 de setembro de 2020**, às **13h45min**, sendo que, os 04 (quatro) pontos fixos privados de táxi serão distribuídos por sorteio às **14h00min** do dia **01 de setembro de 2020**.

Para ser credenciado, **além dos documentos exigidos neste edital**, o interessado deverá preencher todas as demais condições nele estabelecidas.

Os **documentos disponíveis**, juntamente a este edital são:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Declaração Conjunta de Cumprimento aos Requisitos Habilitatórios;

ANEXO III – Minuta do Termo de Credenciamento.

## **1 - DO ENVELOPE**

1.1 – Os documentos necessários ao **credenciamento**, que se compõe da **habilitação**, serão disponibilizados, e encaminhados em **01 (um) único envelope**, lacrado e endereçado à Prefeitura Municipal da seguinte forma:

<p style="text-align: center;"><b>PEDIDO DE CREDENCIAMENTO</b> <b>EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 04/2020 / HABILITAÇÃO</b></p> <p><b>CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA CONCEDER AUTORIZAÇÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM AUTOMÓVEIS DE ALUGUEL DE PONTO DE TÁXI ESPECÍFICO.</b></p> <p><b>NOME DO (A) INTERESSADO (A) (CPF/CNPJ, ENDEREÇO, TELEFONE, E-MAIL):</b></p>
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

1.2 – Em relação à retirada deste edital, a mesma far-se-á de **2ª a 6ª feira** (segunda-feira a sexta-feira), das **08h00min às 12h00min horas e das 13h00min às 17h00min horas**, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal sito a Rua Erich Gielow, nº 35, Centro, Luiz Alves – SC ou, **preferencialmente**, no site [www.luizalves.sc.gov.br](http://www.luizalves.sc.gov.br) (ícone licitações).

## **2 - PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PLANO DE DISTRIBUIÇÃO:**

2.1- Serão concedidos 04 (quatro) pontos privados de táxi, conforme previsão legal.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

2.2 - Caberá ao Departamento de Trânsito do Município de Luiz Alves – DETRANLU, a revisão periódica dos pontos, ficando responsável pela demarcação dos pontos de táxi, com placa de identificação, demarcação no piso e iluminação, respeitada as condições dos locais.

2.3 - Os pontos privados serão autorizados pelo período de 02(dois) anos, podendo de acordo com o interesse da Administração Pública, ser prorrogado por igual período e ficarão estabelecidos nos seguintes locais:

- a) PONTO 01 - 01 ponto fixo para veículo na Rua Professor Simão Hess, lado esquerdo, na altura do n.º 778;
- b) PONTO 02 - 01 ponto fixo para veículo na Rua Professor Simão Hess, lado esquerdo, na altura do n.º 98;
- c) PONTO 03 - 01 ponto fixo para veículo na Rua 18 de julho, lado esquerdo, na altura do n.º 1.112;
- d) PONTO 04 - 01 ponto fixo para veículo na Rodovia SC-414, Vila Nova, na altura do n.º 9.177.

### **3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO**

3.1 - Poderão participar do Chamamento Público os interessados que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.

3.2 - A pessoa física interessada em participar do Credenciamento como Taxista deverá apresentar a seguinte documentação (sua e de seu taxista auxiliar), sob pena de inabilitação caso deixe de apresentar ou apresente algum documento falsificado:

- a) cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) compatível com a categoria de veículo conduzido, com autorização para exercer atividade remunerada (EAR);
- b) certidão negativa de antecedentes criminais expedida pela Justiça Estadual da Comarca de origem e que atualmente reside;
- c) certidão negativa de antecedentes criminais expedida pela Justiça Federal;
- d) comprovante de residência;
- e) Certidão Negativa de Débitos federais;
- f) Certidão Negativa de Débitos estaduais;
- g) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

3.3 - A **Comissão Permanente de Licitação** verificará, ainda, **sob pena de inabilitação**, da entidade prestadora dos referidos serviços:

3.3.1 - A existência de registros impeditivos da contratação, no CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS / CGU, disponível no Portal da Transparência - <http://www.portaltransparencia.gov.br/>, além da habitual pesquisa já realizada no módulo SICAF do sistema SIASG (consulta por CNPJ), em atenção ao art. 97, caput e parágrafo único da Lei nº 8.666/93;

3.3.2 - O CNIA (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa) – Cadastro Nacional do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, mediante acesso no site [http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), com consulta pelo CNPJ;

3.3.3 - Lista de declarados irregulares, inidôneos e inabilitados pelo Tribunal de Contas da União – TCU, disponível no site <https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>.

**3.4 - Sendo constatado qualquer impedimento de licitar ou contratar por parte do licitante em qualquer das consultas anteriores, o mesmo será inabilitado.**

3.5 - A Comissão Permanente de Licitação poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

### **4 - DOS PROCEDIMENTOS**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

4.1 - Findado o prazo para recebimento do(s) envelope(s) de Habilitação **na data de 28 de agosto de 2020**, no horário marcado, não será permitido o recebimento, de qualquer outro interessado, para participação no certame.

4.2 - Aberto(s) o(s) envelope(s) de Habilitação, pela Comissão de Licitações, se efetuará as rubricas, a conferência, a análise e a classificação das habilitações em confronto com o objeto e exigências deste Edital e seus Anexos.

4.3 - A análise da habilitação visará à verificação do atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, **sendo inabilitadas:**

4.3.1 - Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

4.3.2 - Que contemplem quantidades e/ou características inferiores ao determinado no presente Edital;

4.3.3 - Que não apresente a DECLARAÇÃO CONJUNTA DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS, constante no ANEXO II.

4.4 - Fica estabelecido como critério de julgamento deste credenciamento o sorteio público, respeitando a quantidade de vagas estabelecidas neste Termo de Referência.

4.5 - Independentemente da quantidade de interessados, a Comissão de Licitação, após análise e aprovação de toda a documentação necessária, iniciará a fase do sorteio público na presença de todos os interessados, partindo do Ponto 01 e seguindo a ordem crescente de pontos até o Ponto 04.

## **5 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO PARA POSSIBILITAR A AUTORIZAÇÃO**

5.1 - Após homologado o presente credenciamento a cada uma das 04 (quatro) pessoas físicas credenciadas, as mesmas deverão se adequar as seguintes obrigações:

5.1.1 - Sobre os serviços de táxi incide o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN, nos seguintes termos:

a) Os taxistas pagarão mensalmente o ISSQN em valor fixo, no montante de 20 UFM, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), não se aplicando o item 16.2 da tabela de serviços da Lei Complementar n.º 3/2003.

5.1.2 - Os taxistas Autorizados deverão recolher aos cofres públicos o Alvará Municipal, com valores estabelecidos em lei, cobrados através da Secretaria Municipal de Finanças, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

5.1.3 - Comprovar inscrição no INSS, como contribuinte individual, nos termos da alínea h do inciso V do art. 11 da Lei n.º 8.123/1991.

## **6 - DOS VEÍCULOS**

6.1 - Os veículos a serem utilizados no serviço, deverão satisfazer as seguintes exigências:

6.1.1 - O automóvel de aluguel para transporte de passageiros deverá se submeter à vistoria anual e cumprir as seguintes exigências, sob pena de revogação da autorização:

a) possuir tempo de uso inferior a 10 (dez) anos, contados da data de seu emplacamento;

b) quatro portas;

c) cor branca;

d) possuir ar condicionado;

e) todos os táxis deverão ter identificação especial com adesivos externos nas laterais conforme modelo padrão definido pelo município;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

- f) ser dotados de caixa luminosa com a palavra “TÁXI” sobre o teto;
- g) taxímetro aferido e lacrado pelo INMETRO;
- h) ser dotados de cintos de segurança em perfeitas condições;
- i) ser dotados de todos os demais equipamentos exigidos por lei;
- j) ser dotados de cartão de identificação do proprietário e do condutor;
- k) perfeito estado de conservação e higiene;
- l) ser dotado de tabela de tarifas em local visível com preços e horários de bandeiras;
- m) número de identificação e telefone do ponto que são cadastrados;
- n) os táxis devem permanecer disponíveis, no mínimo, oito horas semanais nos pontos em que são cadastrados;
- o) atestado de conformidade veicular: documento específico fornecido pelo Poder Executivo para verificar as condições, ficando sujeitos à vistorias periódicas, procedidas pela Secretaria de Administração e ao Departamento de Trânsito do Município de Luiz Alves – DETRANLU, a qual fornecerá selo que será afixado à vista dos usuários;

6.1.2 - Pode, a qualquer tempo, ao Departamento de Trânsito do Município de Luiz Alves – DETRANLU, exigir do proprietário de táxi, que efetue reformas parciais, totais ou até (troca) substituição do veículo quando se constatar necessidade.

## **7 - DAS OBRIGAÇÕES DOS AUTORIZADOS**

7.1 - Os prestadores de serviço de transporte de passageiros (táxis) deverão respeitar a legislação em vigor e as normas supervenientes baixadas pelo Município relativamente, ao serviço permitido, bem como facilitar por todos os meios ao seu alcance, a atividade de fiscalização municipal.

7.2 - Os prestadores de serviço de transporte de passageiros (táxis) devem trajar-se adequadamente para a função.

7.3 - A Prefeitura cassará imediatamente o Registro de Condutor de qualquer motorista de táxi que, em serviço, for encontrado em estado de embriagues, constatado pela fiscalização ou por outra autoridade competente.

7.4 - O Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano punirá qualquer motorista de táxi, quando os funcionários encarregados da fiscalização ou outras autoridades no exercício de suas funções, forem desautorizadas pelo mesmo ou estes faltarem com a devida urbanidade para com os passageiros.

7.5 - Os prestadores de serviço de transporte de passageiros (táxis), onde couber, serão obrigados, ainda:

7.5.1 - A manter a frota em boas condições de tráfego;

7.5.2 - Atender as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias;

7.5.3 - Estabelecer escala de forma a manter em serviço normal e ininterrupto, inclusive nos períodos noturnos e aos sábados, domingos e feriados, cinquenta por cento no mínimo, da frota;

7.5.4 - Os prestadores de serviço de transporte de passageiros (táxis) serão responsáveis perante terceiros, pelos danos ou prejuízos que seu veículo venha causar.

7.5.6 - A inobservância das obrigações previstas na Lei e demais atos expedidos neste sentido fará com que o infrator sofra penalidades previstas.

## **8 - DAS TARIFAS E HORÁRIOS**

8.1 - Do transporte individual de passageiros – táxi:

8.1.1 - As tarifas do transporte individual de passageiros - táxi, no âmbito do Município de Luiz Alves a



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

serem aplicadas, serão as estabelecidas no artigo 9º da Lei Complementar Municipal n.º 30/2019 e no Decreto n.º 102/2020, conforme segue:

- I - R\$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos) para a bandeirada;
- II - R\$ 3,10 (três reais e dez centavos) para o quilômetro rodado na bandeira I;
- III - R\$ 3,70 (três reais e setenta centavos) para o quilômetro rodado na bandeira II;
- IV - R\$ 27,30 (vinte e sete reais e trinta centavos) para a hora parada;
- V - R\$ 1,85 (um real e oitenta e cinco centavos) para o quilômetro rodado em viagem fora do município.

8.1.2 - Os horários das bandeiras são:

- a) Bandeira I - segunda-feira à sexta-feira, entre 06h à 19h e sábado, entre 06h e 12h;
- b) Bandeira II - segunda-feira à sexta-feira, entre 19h01min à 5h59m, aos sábados com início às 12h e aos domingos e feriados, 24 horas.

## **9 - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 - O órgão responsável pela disciplina, organização, supervisão e fiscalização dos serviços previstos neste Decreto, é o Departamento de Trânsito do Município de Luiz Alves – DETRANLU, em relação à conduta, exceto aquele previsto no § 3º do artigo 8º, ficando, ainda, sob sua atribuição a abordagem e autuação dos veículos e condutores clandestinos e/ou irregulares.

9.2 - A fiscalização traduz-se, sempre que possível, nas abordagens e, a constatação da irregularidade, na lavratura do Auto de Infração e, aplicação das medidas administrativas previstas na legislação municipal, sem prejuízo da aplicação concomitante das disposições da Lei Federal n.º 9.503/1997.

9.3 - Aos motoristas que explorarem o transporte individual privado de passageiros clandestinamente, sem credenciamento, cadastro ou autorização, ficam sujeitos a multa de 100 UFM.

9.4 - As infrações passíveis de autuação, multa e recolhimento do veículo, previstas na legislação municipal, além da aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal n.º 9503/1997, conforme o caso, por atividade considerada ilegal, irregular ou clandestina, caracteriza-se quando:

- I - não haver autorização, concessão ou permissão do órgão público competente;
- II - for realizada a cobrança indevida de tarifa, além da prevista pelo aplicativo;
- III - ocorrer anúncio da atividade ilegal ou irregular, seja na forma verbal ou escrita;
- IV - ocorrer captação de passageiros de forma ilegal.

9.4.1 - Os funcionários designados para exercer a fiscalização são considerados idôneos para constatar infrações no serviço de táxi, mediante comunicação por ofício ao Departamento de Trânsito do Município de Luiz Alves – DETRANLU.

9.5 - Qualquer cidadão poderá apresentar denúncia quando constatar irregularidades ou infrações cometidas pelos permissionários.

9.6 - O Departamento de Trânsito do Município de Luiz Alves – DETRANLU, poderá determinar instruções às empresas e motoristas autônomos, para boa execução dos serviços por meio de editais ou por ofícios devidamente protocolados.

9.6.1 - O não cumprimento destas instruções constituirá infração e sujeitará, portanto, o (a) infrator (a) às multas e penalidades estabelecidas na presente Lei.

9.7 - Os avisos, ordens, intimações, informações de multa ou penalidades serão feitos e tornados efetivos pelo Departamento de Trânsito do Município de Luiz Alves – DETRANLU, mediante comunicação, por meio de ofício devidamente protocolado ou notificação contendo os detalhes indispensáveis.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

9.8 - Para atender os serviços de fiscalização serão emitidas, pelo Departamento de Trânsito do Município de Luiz Alves – DETRANLU carteiras de identificação, para uso exclusivo do respectivo Diretor e pelos fiscais.

**10 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 - O presente Edital e seus Anexos são complementares entre si, considerando que qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido.

10.2 - A qualquer tempo, o MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES poderá alterar, suspender ou cancelar o credenciamento com a empresa que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas em Edital e nas normas legais, sem que caiba qualquer indenização.

10.3 - O presente Edital poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fato supervenientes, devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

10.4 - Todas as publicações como alterações ou prorrogações do Edital, serão efetuadas no site do MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, bem como nos demais órgãos de imprensa.

10.5 - Para que ninguém alegue ignorância foi o presente Edital afixado no mural de publicações da PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES oficializado através do Decreto nº 040/2007, junto a **Portaria nº 336/2020** de Nomeação da Comissão Permanente de Licitação, feita pela Secretaria de Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES.

Luiz Alves, 14 de agosto de 2020.

**MARCOS PEDRO VEBER  
PREFEITO MUNICIPAL**



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

**1. OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA CONCEDER AUTORIZAÇÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM AUTOMÓVEIS DE ALUGUEL DE PONTO DE TÁXI ESPECÍFICO.

#### 2. JUSTIFICATIVA

O presente credenciamento tem por objeto a autorização de 04 (quatro) pontos privados de táxi para exploração de serviços de transporte de passageiros no município de Luiz Alves, conforme autorização da Lei Complementar nº 30/2019, regulamentado pelo Decreto nº 102/2020, que visa estabelecer normas e locais para o desenvolvimento dos serviços de taxi em nosso município.

O serviço individual de transporte de passageiros, popularmente conhecido como táxi é considerado como um bem de serviço público e hoje se tornou um serviço útil e necessário a toda população.

Destaca-se que para muitos é a única saída de meio de transporte, seja no seu dia a dia ou em alguma urgência, razão pela qual a prestação do serviço sem nenhuma regulamentação acaba por afetar na qualidade do serviço prestado ao passageiro e também no dia a dia do profissional que exerce a função. Assim, temos a convicção de que o presente credenciamento representará o devido ajustamento da legislação municipal às disposições constitucionais, por meio de medidas saneadoras, diretrizes regulatórias e mecanismos de controle a serem aplicados pelos órgãos gestores.

#### 3. PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PLANO DE DISTRIBUIÇÃO

3.1. Serão concedidos 04 (quatro) pontos privados de táxi, conforme previsão legal.

3.2. Caberá ao Departamento de Trânsito do Município de Luiz Alves - DETRANLU, a revisão periódica dos pontos, ficando responsável pela demarcação dos pontos de táxi, com placa de identificação, demarcação no piso e iluminação, respeitadas as condições dos locais.

3.3 Os pontos privados serão autorizados pelo período de 02 (dois) anos, podendo de acordo com o interesse da Administração Pública, ser prorrogado por igual período e ficarão estabelecidos nos seguintes locais:

PONTO	QUANTIDADE
PONTO 01 - 01 PONTO FIXO PARA VEÍCULO NA RUA PROFESSOR SIMÃO HESS, LADO ESQUERDO, NA ALTURA DO N.º 778;	01
PONTO 02 - 01 PONTO FIXO PARA VEÍCULO NA RUA PROFESSOR SIMÃO HESS, LADO ESQUERDO, NA ALTURA DO N.º 98;	01
PONTO 03 - 01 PONTO FIXO PARA VEÍCULO NA RUA 18 DE JULHO, LADO ESQUERDO, NA ALTURA DO N.º 1.112;	01
PONTO 04 - 01 PONTO FIXO PARA VEÍCULO NA RODOVIA SC-414, VILA NOVA, NA ALTURA DO N.º 9.177.	01

#### 4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

4.1. Fica estabelecido como critério de julgamento deste credenciamento o sorteio público, respeitando a quantidade de vagas estabelecidas neste Termo de Referência.

4.2. Independentemente da quantidade de interessados, a Comissão de Licitação, após análise e aprovação de toda a documentação necessária, iniciará a fase do sorteio público na presença de todos os interessados, partindo do Ponto 01 e seguindo a ordem crescente de pontos até o Ponto 04.

## **5. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

5.1. A pessoa física interessada em participar do Credenciamento como Taxista deverá apresentar a seguinte documentação (sua e de seu taxista auxiliar), sob pena de inabilitação caso deixe de apresentar ou apresente algum documento falsificado:

- a) cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) compatível com a categoria de veículo conduzido, com autorização para exercer atividade remunerada (EAR);
- b) certidão negativa de antecedentes criminais expedida pela Justiça Estadual da Comarca de origem e que atualmente reside;
- c) certidão negativa de antecedentes criminais expedida pela Justiça Federal;
- d) comprovante de residência;
- e) Certidão Negativa de Débitos federais;
- f) Certidão Negativa de Débitos estaduais;
- g) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO PARA POSSIBILITAR A AUTORIZAÇÃO**

6.1 - Após homologado o presente credenciamento a cada uma das 04 (quatro) pessoas físicas credenciadas, as mesmas deverão se adequar as seguintes obrigações:

6.1.1 - Sobre os serviços de táxi incide o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN, nos seguintes termos:

- a) Os taxistas pagarão mensalmente o ISSQN em valor fixo, no montante de 20 UFM, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), não se aplicando o item 16.2 da tabela de serviços da Lei Complementar n.º 3/2003.

6.1.2 - Os taxistas Autorizados deverão recolher aos cofres públicos o Alvará Municipal, com valores estabelecidos em lei, cobrados através da Secretaria Municipal de Finanças, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

6.1.3 - Comprovar inscrição no INSS, como contribuinte individual, nos termos da alínea h do inciso V do art. 11 da Lei n.º 8.123/1991.

## **7. DOS VEÍCULOS:**

7.1. Os veículos a serem utilizados no serviço, deverão satisfazer as seguintes exigências:

I) O automóvel de aluguel para transporte de passageiros deverá se submeter à vistoria anual e cumprir as seguintes exigências, sob pena de revogação da autorização:

- a) possuir tempo de uso inferior a 10 (dez) anos, contados da data de seu emplacamento;
- b) quatro portas;
- c) cor branca;
- d) possuir ar condicionado;
- e) todos os táxis deverão ter identificação especial com adesivos externos nas laterais conforme modelo padrão definido pelo município;
- f) ser dotados de caixa luminosa com a palavra “TÁXI” sobre o teto;
- g) taxímetro aferido e lacrado pelo INMETRO;
- h) ser dotados de cintos de segurança em perfeitas condições;
- i) ser dotados de todos os demais equipamentos exigidos por lei;
- j) ser dotados de cartão de identificação do proprietário e do condutor;





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

- k) perfeito estado de conservação e higiene;
  - l) ser dotado de tabela de tarifas em local visível com preços e horários de bandeiras;
  - m) número de identificação e telefone do ponto que são cadastrados;
  - n) os táxis devem permanecer disponíveis, no mínimo, oito horas semanais nos pontos em que são cadastrados;
  - o) atestado de conformidade veicular: documento específico fornecido pelo Poder Executivo para verificar as condições, ficando sujeitos à vistorias periódicas, procedidas pela Secretaria de Administração e ao Departamento de Trânsito do Município de Luiz Alves – DETRANLU, a qual fornecerá selo que será afixado à vista dos usuários;
- Pode, a qualquer tempo, o ao Departamento de Trânsito do Município de Luiz Alves – DETRANLU, exigir do proprietário de táxi, que efetue reformas parciais, totais ou até (troca) substituição do veículo quando se constatar necessidade.

### **8. DAS OBRIGAÇÕES DOS AUTORIZADOS**

- 8.1. Os prestadores de serviço de transporte de passageiros (táxis) deverão respeitar a legislação em vigor e as normas supervenientes baixadas pelo Município relativamente, ao serviço permitido, bem como facilitar por todos os meios ao seu alcance, a atividade de fiscalização municipal.
- 8.2. Os prestadores de serviço de transporte de passageiros (táxis) devem trajar-se adequadamente para a função.
- 8.3. A Prefeitura cassará imediatamente o Registro de Condutor de qualquer motorista de táxi que, em serviço, for encontrado em estado de embriagues, constatado pela fiscalização ou por outra autoridade competente.
- 8.4. O Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano punirá qualquer motorista de táxi, quando os funcionários encarregados da fiscalização ou outras autoridades no exercício de suas funções, forem desautorizadas pelo mesmo ou estes faltarem com a devida urbanidade para com os passageiros.
- 8.5. Os prestadores de serviço de transporte de passageiros (táxis), onde couber, serão obrigados, ainda:
  - I) a manter a frota em boas condições de tráfego;
  - II) atender as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias;
  - III) estabelecer escala de forma a manter em serviço normal e ininterrupto, inclusive nos períodos noturnos e aos sábados, domingos e feriados, cinquenta por cento no mínimo, da frota;
- 8.6. Os prestadores de serviço de transporte de passageiros (táxis) serão responsáveis perante terceiros, pelos danos ou prejuízos que seu veículo venha causar.
- 8.7. A inobservância das obrigações previstas na Lei e demais atos expedidos neste sentido fará com que o infrator sofra penalidades previstas.

### **9. DAS TARIFAS E HORÁRIOS:**

#### **9.1. Do transporte individual de passageiros – táxi:**

As tarifas do transporte individual de passageiros - táxi, no âmbito do Município de Luiz Alves a serem aplicadas, serão as estabelecidas no artigo 9º da Lei Complementar Municipal n.º 30/2019 e no Decreto nº 102/2020, conforme segue:

- I - R\$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos) para a bandeirada;
- II - R\$ 3,10 (três reais e dez centavos) para o quilômetro rodado na bandeira I;
- III - R\$ 3,70 (três reais e setenta centavos) para o quilômetro rodado na bandeira II;
- IV - R\$ 27,30 (vinte e sete reais e trinta centavos) para a hora parada;
- V - R\$ 1,85 (um real e oitenta e cinco centavos) para o quilômetro rodado em viagem fora do município.

Os horários das bandeiras são:

- I - bandeira I - segunda-feira à sexta-feira, entre 06h à 19h e sábado, entre 06h e 12h;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

II - bandeira II - segunda-feira à sexta-feira, entre 19h01min à 5h59m, aos sábados com início às 12h e aos domingos e feriados, 24 horas.

## **10. DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. O órgão responsável pela disciplina, organização, supervisão e fiscalização dos serviços previstos neste Decreto, é o Departamento de Trânsito do Município de Luiz Alves – DETRANLU, em relação à conduta, exceto aquele previsto no § 3º do artigo 8º, ficando, ainda, sob sua atribuição a abordagem e autuação dos veículos e condutores clandestinos e/ou irregulares.

10.2. A fiscalização traduz-se, sempre que possível, nas abordagens e, a constatação da irregularidade, na lavratura do Auto de Infração e, aplicação das medidas administrativas previstas na legislação municipal, sem prejuízo da aplicação concomitante das disposições da Lei Federal n.º 9.503/1997.

10.3. Aos motoristas que explorarem o transporte individual privado de passageiros clandestinamente, sem credenciamento, cadastro ou autorização, ficam sujeitos a multa de 100 UFM.

10.4. As infrações passíveis de autuação, multa e recolhimento do veículo, previstas na legislação municipal, além da aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal n.º 9503/1997, conforme o caso, por atividade considerada ilegal, irregular ou clandestina, caracteriza-se quando:

I - não haver autorização, concessão ou permissão do órgão público competente;

II - for realizada a cobrança indevida de tarifa, além da prevista pelo aplicativo;

III - ocorrer anúncio da atividade ilegal ou irregular, seja na forma verbal ou escrita;

IV - ocorrer captação de passageiros de forma ilegal.

10.4.1 Os funcionários designados para exercer a fiscalização são considerados idôneos para constatar infrações no serviço de táxi, mediante comunicação por ofício ao Departamento de Trânsito do Município de Luiz Alves – DETRANLU.

10.5. Qualquer cidadão poderá apresentar denúncia quando constatar irregularidades ou infrações cometidas pelos permissionários.

10.6. O Departamento de Trânsito do Município de Luiz Alves – DETRANLU, poderá determinar instruções às empresas e motoristas autônomos, para boa execução dos serviços por meio de editais ou por ofícios devidamente protocolados. A falta do cumprimento destas instruções constituirão infração e sujeitará, portanto, o (a) infrator(a) às multas e penalidades estabelecidas na presente Lei.

10.7. Os avisos, ordens, intimações, informações de multa ou penalidades serão feitos e tornados efetivos pelo Departamento de Trânsito do Município de Luiz Alves – DETRANLU, mediante comunicação, por meio de ofício devidamente protocolado ou notificação contendo os detalhes indispensáveis.

10.8. Para atender os serviços de fiscalização serão emitidas, pelo Departamento de Trânsito do Município de Luiz Alves – DETRANLU carteiras de identificação, para uso exclusivo do respectivo Diretor e pelos fiscais.

**TIAGO FELIPE SUTIL DE OLIVEIRA**  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

ANEXO II

DECLARAÇÃO CONJUNTA  
DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

À Prefeitura Municipal de Luiz Alves e a Comissão Municipal de Licitações

Eu, ....., portador(a) do CPF: ....., residente à Rua ....., nº ....., bairro....., Cep:....., Cidade....., no uso de suas atribuições legais, vem:

**DECLARAR**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que nos termos do § 6º inciso V do art. 27 da Lei nº 6.544, de 22 de março de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal do Brasil, não possuir em seu quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho.

**DECLARAR**, que não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

**DECLARAR**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que tomou conhecimento e aceita as condições do conteúdo do presente Edital e se submete ao disposto constante na Lei nº 8.666/93 e Diplomas Complementares.

**DECLARAR**, que se encontra em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (FGTS e INSS), bem como atende a todas as demais exigências de habilitação constantes do edital próprio.

**DECLARAR**, também, que está obrigada sob as penas da lei, a se manifestar, quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Luiz Alves, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável



**ANEXO III**  
**MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Termo de Credenciamento que entre si celebram o MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, inscrito no CNPJ sob n.º 83.102.319/0001-55 ora em diante denominada MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, inscrita no C.P.F n.º..., doravante denominada CREDENCIADA, para o credenciamento para CONCEDER AUTORIZAÇÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM AUTOMÓVEIS DE ALUGUEL DE PONTO DE TÁXI ESPECÍFICO, na forma do Edital de Credenciamento N.º 04/2020.

Aos ..... dias de..... de 2020, na sede da Prefeitura municipal de Luiz Alves, compareceu o Sr....., CPF n.º....., para firmar com o MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES o presente Termo de Credenciamento, pelo qual se obriga a executar o objeto deste Chamamento Público, na forma e condições estabelecidas no Edital e nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O Credenciamento tem por objeto CONCEDER AUTORIZAÇÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM AUTOMÓVEIS DE ALUGUEL DE PONTO DE TÁXI ESPECÍFICO.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS**

2.1 - O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será pelo período de 02 (dois) anos, podendo de acordo com o interesse da Administração Pública, ser prorrogado por igual período ficando estabelecido os pontos de autorização, conforme ANEXO I deste edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DIREITO DE FISCALIZAÇÃO**

3.1. O órgão responsável pela disciplina, organização, supervisão e fiscalização dos serviços previstos neste Decreto, é o Departamento de Trânsito do Município de Luiz Alves – DETRANLU, em relação à conduta, exceto aquele previsto no § 3º do artigo 8º, ficando, ainda, sob sua atribuição a abordagem e autuação dos veículos e condutores clandestinos e/ou irregulares.

3.2. A fiscalização traduz-se, sempre que possível, nas abordagens e, a constatação da irregularidade, na lavratura do Auto de Infração e, aplicação das medidas administrativas previstas na legislação municipal, sem prejuízo da aplicação concomitante das disposições da Lei Federal n.º 9.503/1997.

3.3. Aos motoristas que explorarem o transporte individual privado de passageiros clandestinamente, sem credenciamento, cadastro ou autorização, ficam sujeitos a multa de 100 UFM.

3.4. As infrações passíveis de autuação, multa e recolhimento do veículo, previstas na legislação municipal, além da aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal n.º 9503/1997, conforme o caso, por atividade considerada ilegal, irregular ou clandestina, caracteriza-se quando:

- I - não haver autorização, concessão ou permissão do órgão público competente;
- II - for realizada a cobrança indevida de tarifa, além da prevista pelo aplicativo;
- III - ocorrer anúncio da atividade ilegal ou irregular, seja na forma verbal ou escrita;
- IV - ocorrer captação de passageiros de forma ilegal.

3.4.1 Os funcionários designados para exercer a fiscalização são considerados idôneos para constatar infrações no serviço de táxi, mediante comunicação por ofício ao Departamento de Trânsito do Município de Luiz Alves – DETRANLU.

3.5. Qualquer cidadão poderá apresentar denúncia quando constatar irregularidades ou infrações cometidas pelos permissionários.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

3.6. O Departamento de Trânsito do Município de Luiz Alves – DETRANLU, poderá determinar instruções às empresas e motoristas autônomos, para boa execução dos serviços por meio de editais ou por ofícios devidamente protocolados.

3.6.1. O não cumprimento destas instruções constituirão infração e sujeitará, portanto, o (a) infrator(a) às multas e penalidades estabelecidas na presente Lei.

3.7. Os avisos, ordens, intimações, informações de multa ou penalidades serão feitos e tornados efetivos pelo Departamento de Trânsito do Município de Luiz Alves – DETRANLU, mediante comunicação, por meio de ofício devidamente protocolado ou notificação contendo os detalhes indispensáveis.

3.8. Para atender os serviços de fiscalização serão emitidas, pelo Departamento de Trânsito do Município de Luiz Alves – DETRANLU carteiras de identificação, para uso exclusivo do respectivo Diretor e pelos fiscais.

**CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO AUTORIZADO**

4.1 - Cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Termo e seus Anexos.

4.2 - Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto do presente Edital, isentando o MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE**

5.1 - Acompanhar, fiscalizar, controlar e gerenciar as obrigações assumidas no Termo de Credenciamento.

5.2 - Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita do PERMISSONÁRIO, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir as dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

6.1 Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a Prefeitura Municipal de Luiz Alves, poderá aplicar à contratada as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no art. 49, da Lei 8.666/93 e alterações;

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado à penalidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

7.1 - O presente Termo de Credenciamento não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

8.1 - Para dirimir questões decorrentes deste Chamamento Público fica declarado o Foro da Comarca de Navegantes, com renúncia expressa a qualquer outro.

Luiz Alves, ..... de ..... de 2020.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

**MARCOS PEDRO VEBER**  
PREFEITO MUNICIPAL

**AUTORIZADO**  
PESSOA FÍSICA